

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 142/2015 de 31 de julho

O Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, procedeu à alteração da estrutura do regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV) dos três ramos das Forças Armadas, designadamente a sua adaptação à criação da tabela remuneratória única e a atualização do regime de abono mensal de despesas de representação dos militares titulares de determinados cargos ou funções na estrutura orgânica das Forças Armadas.

Pelo presente diploma procede -se a uma atualização do referido decreto -lei na sequência da reorganização da estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e dos ramos das Forças Armadas, pelos Decretos-Leis n.os 185/2014, 186/2014 e 187/2014, todos de 29 de dezembro, a qual introduziu alterações significativas no elenco dos respetivos cargos e funções.

Consequentemente, importa atualizar o anexo I ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que fixa a tabela remuneratória dos militares dos QP e em RC e RV, tendo em vista o desenvolvimento da promoção ao posto de comodoro ou brigadeiro-general e a criação do posto de cabo-mor, de acordo com o previsto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

De igual modo, mostra -se necessário atualizar o anexo III ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que fixa as equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação, de acordo com a nova estrutura orgânica das Forças Armadas.

Foram ouvidas as associações profissionais de militares.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que aprova o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, adaptando a tabela remuneratória e as equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação à nova estrutura orgânica das Forças Armadas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

Os anexos I e III ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, passam a ter a redação constante dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Reorganização de serviços

Durante o período de transição da reorganização dos serviços, os oficiais titulares dos cargos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, em serviços de unidades, estabelecimentos ou órgãos a extinguir ou reestruturar de acordo com o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 186/2014 e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, todos de 29 de dezembro, têm direito ao abono por despesas de representação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, enquanto se mantiverem no desempenho efetivo

do cargo e desde que não ocorra atribuição simultânea do referido abono ao titular de cargo consequente da respetiva reorganização do serviço.

Artigo 4.º

Novos cargos na estrutura orgânica das Forças Armadas

Os oficiais titulares dos novos cargos criados na estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e dos ramos das Forças Armadas, pelos Decretos-Leis n.ºs 185/2014, 186/2014, e 187/2014, de 29 de dezembro, têm direito ao abono por despesas de representação aprovado nos termos do presente diploma desde a data da respetiva nomeação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de junho de 2015. — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Hélder Manuel Gomes dos Reis* — *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Promulgado em 23 de julho de 2015.

Publique -se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de julho de 2015.

O Primeiro -Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 2.º)
«ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 32.º)

Tabela remuneratória dos militares dos QP, em RC e RV

Postos	Posições remuneratórias Níveis remuneratórios					
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Almirante / general ****	89					
Vice-almirante / tenente-general	69	73				
Conta-almirante / major-general	60	64				
Comodoro / brigadeiro-general	58					
Capitão-de-mar-e-guerra / coronel	48	53	57			
Capitão-de-fragata / tenente-coronel	41	43	45	46		
Capitão-tenente / major	35	37	39	40		
Primeiro-tenente / capitão	29	30	31	32	33	
Segundo-tenente / tenente	21	23	24			
Guarda-marinha / subtenente / alferes	18	19				
Aspirante / aspirante tirocinado	9					
Sargento-mor	29	32				
Sargento-chefe	26	27	28			
Sargento-ajudante	22	23	24	25		
Primeiro-sargento	18	19	20	21		
Segundo-sargento	16	17				
Subsargento / furriel	9	10	11			
Segundo-subsargento / segundo-furriel	7					
Cabo-mor	20	21				
Cabo / cabo de secção	14	15	16	17	18	19
Primeiro-marinheiro / cabo-adjunto	8	9	10	11	12	13
Segundo-marinheiro / primeiro-cabo	6	7				
Primeiro-grumete / segundo-cabo	5					
Segundo-grumete / soldado	3	4	5			

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º)

Equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação

Designação	Equiparação
<p>No âmbito do EMGFA:</p> <p>Adjunto para o Planeamento e Cooperação. Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares. Comandantes Operacionais dos Açores e da Madeira. Diretor do Instituto Universitário Militar (a).</p> <p>No âmbito da Marinha:</p> <p>Vice-chefe do Estado-Maior da Armada (VCEMA). Comandante naval. Superintendentes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Director-geral do Instituto Hidrográfico. Comandante da Escola Naval. Director da Comissão Cultural da Marinha. Inspector-Geral da Marinha.</p> <p>No âmbito da Autoridade Marítima Nacional:</p> <p>Diretor-Geral da Autoridade Marítima Nacional</p> <p>No âmbito do Exército:</p> <p>Vice-chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME). Comandantes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Comandante das Forças Terrestres. Inspector-Geral do Exército. Comandante da Academia Militar.</p> <p>No âmbito da Força Aérea:</p> <p>Vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA). Comandantes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Comandante aéreo. Diretor de Finanças da Força Aérea. Comandante Aéreo. Inspector-Geral da Força Aérea. Comandante da Academia da Força Aérea.</p>	<p>Direção superior do 1.º grau.</p>

No âmbito do EMGFA:

Chefe do Gabinete do CEMGFA.
Chefes de divisão do EMGFA.
Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares.
Subdirectores do Instituto Universitário Militar (b).
Contra-almirante/Major-general em funções em estruturas OTAN em território nacional.
Directores das Direcções do EMGFA.
Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL).
Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR).
Comandante do Comando de Apoio Geral.

No âmbito da Marinha:

Subchefe do EMA.
Chefe do Gabinete do CEMA.
Subdiretor-geral do Instituto Hidrográfico ou Adjunto ao Diretor-geral.
2.º Comandante Naval.
Comandante do Corpo de Fuzileiros.
Comandantes das zonas marítimas.
Presidente da Junta Médica de Revisão da Marinha.
Directores dos Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD).

No âmbito da Autoridade Marítima Nacional:

Subdiretor-geral da Autoridade Marítima.

No âmbito do Exército:

Chefe do Gabinete do CEME.
2º Comandante das Forças Terrestres.
Directores dos Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD).
Diretor de Educação.
Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.
Diretor de História e Cultura Militar.
Diretor-Coordenador do EME.
Comandantes de brigada.
Comandantes das zonas militares dos Açores e da Madeira.
2.º comandante da Academia Militar.
Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército.
Comandante da Escola de Armas.
Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar (c).

No âmbito da Força Aérea:

Directores dos Órgãos Centrais de Administração e Direcção (OCAD) da Força Aérea.
2º Comandante Aéreo.
Comandantes das Zonas Aéreas dos Açores e da Madeira.
Subchefe do EMFA.
Chefe do Gabinete do CEMFA.
Diretor das Operações Aéreas.

Direção superior do 2.º grau.

No âmbito do EMGFA:

Comandantes das Unidades de Apoio do EMGFA.
Chefe da Unidade Nacional de Verificações.
Chefe de estado-maior dos Comandos Operacionais dos Açores e da Madeira.
Chefe das áreas de Operações/Planos/Recursos do Estado-Maior do CCOM.
Subdirectores do HFAR (Polo Lisboa e Polo Porto).
Diretor Clínico do HFAR.
Chefe da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar (UEFISM).
Chefes de Departamento da Estrutura Executiva de Apoio do HFAR.
Capitão-de-mar-e-guerra/Coronel em funções de CEM em estruturas OTAN no território nacional.

No âmbito da Marinha:

Chefes de divisão do EMA.
Diretor técnico e directores dos serviços do Instituto Hidrográfico.
2º Comandante da Escola Naval.
Chefe do Estado-Maior do Comando Naval.
2º Comandante do Corpo de Fuzileiros.
Comandantes das unidades navais de deslocamento superior a 1000 t.
Chefes de estado-maior das zonas marítimas.
Comandante da Escola de Tecnologias Navais.
Diretor do Centro de Medicina Naval.
Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval.
Comandante da Base Naval de Lisboa.
Comandante da Base de Fuzileiros.
Comandante da Escola de Fuzileiros.
Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha.
Comandantes das Esquadrilhas e Agrupamentos.
Presidente/directores dos Órgãos culturais da Marinha.
Director da Escola de Hidrografia e Oceanografia.

No âmbito da Autoridade Marítima Nacional:

Diretor de Faróis.
Diretor da Escola de Autoridade Marítima.
Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos.

No âmbito do Exército:

Chefe do Gabinete do VCEME.
Chefes de divisão do EME.
Chefes de gabinete dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD).
Chefes do Gabinete e do Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres.
2ºs Comandantes das zonas militares dos Açores e da Madeira e respectivos chefes de estado-maior.
Directores dos Centros de Saúde Militar de Coimbra e Santa Margarida.
Comandantes dos regimentos.

Direção intermédia do 1.º grau.

Diretores dos Estabelecimentos Militares de Ensino.
Comandante da Escola dos Serviços.
Comandantes do Centro de Tropas de Operações Especiais.
Comandante das unidades de apoio do EME, do Comando do Pessoal e do Comando da Logística.
Comandante da Escola de Sargentos do Exército.
Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material de Exército.
Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército.
Comandante do Destacamento da Academia Militar.
Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.
Director do Museu Militar de Lisboa.
Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.
2ºs Comandantes de brigada e respectivos chefes de estado-maior.
Diretor do Centro de Psicologia Aplicada.
Diretor do Jornal do Exército.

No âmbito da Força Aérea:

Chefe do Gabinete do VCEMFA.
Chefes de divisão do EMFA.
Chefes dos estados-maiores das Zonas Aéreas dos Açores e da Madeira.
Diretor do Estado-Maior para as Operações.
2º Comandante da Academia da Força Aérea.
Comandantes das Bases Aéreas.
Comandante da Unidade de Apoio a Lisboa.
Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.
Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.
Comandante do Campo de Tiro.
Comandantes do Aeródromos de Trânsito.
Director do Centro de Medicina Aeronáutica.
Subdirectores dos Órgãos Centrais de Administração e Direção e
Chefes das áreas funcionais.
Diretor do Departamento Jurídico da Força Aérea.
Director do Museu do Ar.
Director do Centro de Psicologia.
Comandantes dos Aeródromos de Manobra.
Comandantes das Estações de Radar.
Comandante do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea.

- (a) Até à implementação do Instituto Universitário Militar refere-se ao Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares;
- (b) Até à implementação do Instituto Universitário Militar refere-se aos subdirectores do Instituto de Estudos Superiores Militares;
- (c) Mantém-se o abono até à extinção da Escola do Serviço de Saúde Militar.